



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 033/2016

Processo: 0303/2016

Anteprojeto de Lei: 034/2016 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 11/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 080/2016 – GAB/PGM

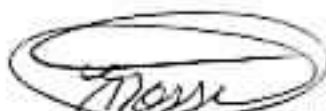
Pontal do Paraná, 06 de abril de 2016.

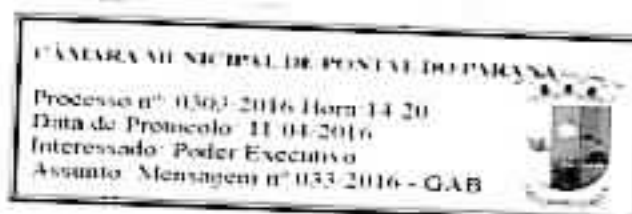
Assunto: Encaminha Mensagem nº 033/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 033/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor:

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Tal solicitação se faz necessária em razão da demanda de habitações populares evidenciado pelo cadastro de 614 famílias nesta secretaria. O município vem desenvolvendo ações em parceria com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e do Governo Estadual através da COHAPAR para a construção de dois conjuntos habitacionais de interesse social, sendo um conjunto no Balneário Pontal do Sul e outro no Balneário Praia de Leste, respectivamente.

Em razão da ausência de recursos do Governo Federal para execução destas obras por meio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, e a contrapartida municipal autorizada pela Lei Municipal nº 1412/2014, faz necessário a migração deste projeto para outra fonte de financiamento, o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço com vistas a realização das obras e atendimento da população conforme as normas do programa.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço ao dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de propriedade do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

I – Área 01 - Descrição: Lote de terreno nº 200-A (duzentos A) oriundo da unificação dos lotes nºs 200 a 226, da quadra D, lotes nº 262 à 283, da quadra E, da planta CIDADE BALNEÁRIA SANTA MONICA, situado na Praia de Leste, neste município, Matrícula nº 2694 da Comarca de Pontal do Paraná –PR, medindo 172,00 metros de frente para Avenida Santa Mônica pelo lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, mede 217,12 metros de extensão da frente aos fundos em 03 segmentos - trecho 01: 116,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Capri; trecho 02: 37,50 metros em linha reta, confrontando com o lote nº 284, da quadra E; trecho 03: 63,60 metros confrontando com os lotes nº 284, 285, 286, 287, 288 da quadra E; pelo lado mede 180,49 metros da extensão da frente aos fundos, e confronta com a Rua Biarritz, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 135,03 metros em linha reta, com o Canal lagoa Amarela; perfazendo a área total de 28.535,54 m², sem benfeitorias, Imóvel esse situado do lado par da Avenida Santa Mônica. Inscrição Imobiliária 01.02.011.0402.001.

II – Área 2 - Descrição: Área destinada à Mercado, localizado entre as quadras nºs 78, 177, 178, 181, 182 da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Matrícula nº 32227 da Comarca de Matinhos, PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m². Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.

§ 1º. Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos provenientes da venda dos imóveis descritos neste artigo passarão a incorporar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social conforme previsão da Lei Municipal nº 1041, de 16 dezembro de 2009, artigo 3º, inciso VI.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º. – O imóvel objeto desta lei ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para FGTS, na efetivação da VENDA;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários for efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FGTS;

Art. 4º - Os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º poderão ser alienados por valor constante no parágrafo único do artigo 1º, por reconhecido interesse social.

Parágrafo Único - Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão destinados ao Município, como forma de ressarcimento pela execução de obras de infraestrutura externa a poligonal do empreendimento.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 9º. Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único - Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1412 de 13 de junho de 2014.

Pontal do Paraná, 06 de abril de 2016.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretária Municipal de Finanças

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná

Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes nº 969

Salas 01 e 02 - Balneário Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781

OFICIAL DESIGNADO: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:



Matrícula nº 2.694

Pontal do Paraná, 12 de Maio de 2014

IMÓVEL: Lote de terreno n. 200-A (duzentos A), oriundo da unificação dos lotes n. 200 a 226, da quadra D, lotes n. 262 a 283, da quadra E, da planície CIDADE BALNEÁRIA SANTA MÔNICA, situado na Praia de Leste, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR; medindo 172,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica; pelo lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, mede 217,12 metros de extensão da frente aos fundos, em 03 segmentos - trecho 01: 116,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Capri; trecho 02: 37,50 metros em linha reta, confrontando com o lote n. 284, da quadra E; trecho 03: 63,62 metros, confrontando com os lotes n. 284, 285, 286, 287 e 288, da quadra E; pelo lado mede 180,49 metros de extensão da frente aos fundos, e confronta com a Rua Buarque, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 135,03 metros, em linha reta, com o Canal Lagoa Amarela; perfazendo a área total de 28.535,54 m², sem benfeitorias. Imóvel este situado do lado par da Avenida Santa Mônica. Inscrição imobiliária: 01.02.011.0402.001.

OPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 608.843.000/152, com sede na Rodovia PR 407, KM 18,6 n. 215, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná-PR (CEP RJ 255-000).

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699, 2.700, 2.701, 2.702, 2.703, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714, 2.715, 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736, 2.737, 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.750 e 2.751, todas desta Serventia Registral Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a caracterização do imóvel foram supridas no título que originou a presente matrícula, pelo qual as partes assumiram a responsabilidade pelo suprinimento.

AV.1-2.694, de 12 de Maio de 2014.

PROTOCOLO N. 3.380 de 28/03/2014. UNIFICAÇÃO: a requerimento firmado em data de 10/09/2013, em e consoante memorial descritivo e croqui para unificação de imóveis, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a ABERTURA da presente matrícula decorrente da unificação dos imóveis objetos das matrículas n. 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699, 2.700, 2.701, 2.702, 2.703, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714, 2.715, 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736, 2.737, 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.750 e 2.751, deste Ofício e em conformidade ao contido no art. 234 da Lei n. 6.015, de 31/12/1973. ART-CREA n. 20432176392 (unificação). Dispensado do recolhimento de Empréstito conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custa Serventia: R\$ 6,30 (60 VHC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial - AO

CERTIFICO que, o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei n. 6.015/1973.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 08 de julho de 2014.

Emolumentos:

01 Certidão: R\$ 10,50 (67 VRC)

01 Selo Funarpen: R\$ 3,00

Total: R\$ 13,50

VALIDADE 30 DIAS

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº hpAdD . D4ISY . 86srl, Controle: arfy1 . 9Vik

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Arturino de Oliveira
Escriturante Juramentado
Pontal do Paraná



**REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná**

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula n.º 32.227

Matinhos, 01 de março de 2010

IMÓVEL: Área destinada à Mercado, localizado entre as Quadra n.ºs 78, 177, 178, 181 e 182, da planta **CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL**, situado no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná e Comarca de Matinhos-PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 165,00 metros de frente para a Avenida dos Golfinhos, medindo pelo direito de quem da rua olha o imóvel mede 155,00 metros e confronta com a Alameda dos Siris, pelo lado esquerdo mede 127,00 metros e confronta com a Rua Dourado, e na linha de fundos onde mede 180,90 metros em dois segmentos, sendo 141,00 metros em linha reta e 39,90 metros em curva, perfazendo a área total de 25.080,00 m². Inscrição Imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01.

PROPRIETÁRIA: EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A..**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição n.º 6.624, às fls. 166, do livro 3-G, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

R.1-32.227, de 01 de março de 2010.

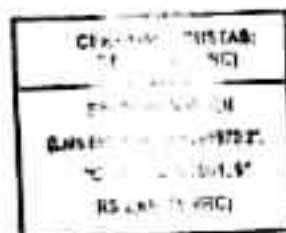
PROTOCOLO Nº 72.852 de 03/02/2010. INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO: a requerimento firmado em data de 12 de agosto de 2009 e consoante Decreto n.º 3352, de 30 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Rudisney Gimenes, do Secretário Municipal de Administração e do Procurador Jurídico e considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56 de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**. Valor do imóvel para efeitos fiscais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dispensado do recolhimento do Furejus conforme artigo 3º, VII, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1260 VRC). O referido é verdade e dou-lo. *[Assinatura]* Oficial. - FR

REGISTRO DE IMÓVEIS - MATINHOS - PARANÁLei n.º 6.015 de 31/12/1973, art. 19 § 1º Matr. n.º **32227**do livro n.º 2 (Registro Geral). Compõe-se de **01** fls.
Certifico que a presente certidão, extraída através do sistema fotostático, confere com o original.

CERTIFICO mais que não existem quaisquer ônus registrados com garantia do imóvel desta objeto, bem como não existem citações de ações reais / pessoais e persecutórias relativas a presente.

O referido é verdade e dou-lo. Matinhos, **18.07.2013**

[Assinatura]
Vanessa Lunkmoss de Alcântara dos Santos
Substituta Designada



EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(AM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/02/2013.